PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 714 / 05 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº.544 / 02, de 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Artigo 4º. da Lei Municipal 544 / 02, passa ter a seguinte redação: "A Contribuição para o Costeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, em MWh, sub grupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal – kWh			Percentuais da Contribuição de IP
0	a	30	ISENTO
31	a	50	1,00 %
051	a	100	3,00 %
101	a	200	5,00 %
201	a	300	8,50 %
Acima	de	301	10,00 %

Art. 2º. – O Artigo 5º. da Lei Municipal 544 / 02, passa ter a seguinte redação: "O Produto da Contribuição constituirá receita a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do Serviço de Iluminação Pública, pagamento do consumo de energia elétrica da municipalidade, despesa com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do Sistema de Rede Elétrica e Iluminação Pública."

Art. 3º. – O artigo 6º. e parágrafo passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º. – é facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada a celebração de contrato ou convênio.

§ 1º. – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§ 2º. – O Poder executivo fica autorizado a arcar com eventuais despesas com a prestação dos serviços de arrecadação da Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública, nos termos do caput deste artigo".

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal